

IC Nº 06.2018.000000349-0

RECOMENDAÇÃO Nº 04/2018 – 1ªPmJAssu

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por sua representante com atribuições junto à 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Assu, com fundamento no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n.º 8.625/93; e no artigo 69, parágrafo único, alínea “d”, da Lei Complementar Estadual n.º 141/96;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição essencial a função jurisdicional, cabendo-lhe a defesa do patrimônio, do meio ambiente, e dos demais interesses difusos da sociedade, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil em curso nesta Promotoria de Justiça noticia a constância de buracos nas ruas da cidade de Carnaubais/RN em razão das intervenções da CAERN na rede de abastecimento, sem que hajam reparos após a manutenção da tubulação, inclusive na Avenida Abel Alberto da Fonseca, Rua Manoel Benevides Oliveira, RN 16 e Rua Esaú Martins;

CONSIDERANDO que em audiência ministerial junto com representantes da CAERN e do Município de Carnaubais foi informado que resta pendente de análise, pela CAERN, minuta de convênio a ser firmado entre o Município e a Companhia para solução da problemática;

CONSIDERANDO que desde fevereiro de 2017 foi celebrado termo de adesão pelo Município de Carnaubais com o intuito de firmar o convênio em referência, mas que, até a presente data, não houve definição, por parte da CAERN, sobre a assinatura ou não do citado convênio;

CONSIDERANDO o risco à segurança dos condutores e passageiros, bem como as reclamações dos munícipes quanto à dificuldade de locomoção em razão dos buracos formados nas vias públicas;

CONSIDERANDO, por fim, que na data de ontem, 18 de abril de 2018, durante audiência ministerial, o Prefeito de Carnaubais manifestou, novamente, o seu interesse em firmar o convênio com a CAERN,

RESOLVE RECOMENDAR ao Presidente da CAERN que, no prazo de 20 (vinte) dias, conclua a análise da minuta do citado Convênio com o Município de Carnaubais, assinando-o, se for o caso; ou, na hipótese de não assinatura, pela CAERN, do referido Convênio, que informe, no mesmo prazo, quais as medidas a serem adotadas pela Concessionária para restabelecimento das vias públicas de Carnaubais que sofreram intervenções pela CAERN e não foram devidamente reparadas.

Envie-se cópia da presente Recomendação à Gerência Regional da CAERN em Assu/RN, para conhecimento, assim como para o Município de Carnaubais/RN.

Publique-se no Diário Oficial do Estado e no quadro de avisos desta Promotoria de Justiça, remetendo-se também via digital ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania e à Gerência de Documentação Protocolo e Arquivo-GDPA para publicação no Portal da Transparência da Instituição.

Assu/RN, 19 de abril de 2018.

Fernanda Bezerra Guerreiro Lobo

Promotora de Justiça